

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão preferencialmente por videoconferência, mediante convocação do(a) Coordenador(a), e a participação de seus membros não ensejará qualquer tipo de remuneração pelo CNJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 97, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e propostas pertinentes à disciplina e à preservação da cadeia de custódia da prova digital, instituído pela Portaria Presidência nº 391/2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no art. 6º, inciso XXXI, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho criado para a elaboração de estudos e propostas pertinentes à disciplina e à preservação da cadeia de custódia da prova digital, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Portaria Presidência nº 391/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 219/2023, que institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e propostas para a definição de estratégias visando à segurança e à paz em arenas esportivas, com vistas a preservar a integridade dos resultados desportivos e a moralidade do desporto, bem como regulamentar a atuação do Poder Judiciário por meio dos juizados do torcedor, conforme a Lei Geral do Esporte.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 01616/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 219/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - João Paulo Schoucair, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

- II - Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- III - Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- V - Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- VI - Antônio Alberto Faíçal Junior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- VII - Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- VIII - Patrícia Ceni, Juíza de Direito do Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos da Comarca de Cuiabá;
- IX - Beatriz Junqueira Guimarães, Juíza de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte;
- X - Thelma Leal de Oliveira, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;
- XI - Dilson Raimundo de Souza Pereira Junior, Advogado." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI a XXXIII do art. 2º da Portaria Presidência nº 219/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 100, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Torna público o Plano de Transformação Digital do Conselho Nacional de Justiça (PTD-CNJ), para o período de 2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 15 da Resolução CNJ nº 370/2021 e o contido no Processo SEI nº 11933/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano de Transformação Digital do Conselho Nacional de Justiça (PTD-CNJ), para o período de 2026, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 101, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 415/2024, que designa os integrantes do Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para a Assistência e a Previdência Social (Fonassp).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 17005/2024,